

**LEI MUNICIPAL Nº 4665, DE 11/03/2020
PROJETO DE LEI Nº 5002, DE 10/02/2020**

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhes confere os parágrafos 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e condomínios no Município, a utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardim, monumentos e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de março de 2020.

AUTOR: VER. MARCELO DE MORAIS

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VEREADORA SECRET. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE